



Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos





Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos

Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa
Castelo de Vide

Nota Justificativa

A Freguesia de Santa Maria da Devesa, à semelhança da generalidade das freguesias tem vindo a sofrer, nas últimas décadas, um acentuado envelhecimento da sua população que se traduz num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Os idosos são tradicionalmente um grupo social com dificuldades reconhecidas que advém, sobretudo dos seus baixos rendimentos e das elevadas despesas na área da saúde, com a toma regular de medicação.

Casos há em que o idoso se vê obrigado a escolher entre o medicamento e outras despesas fixas, sendo até a alimentação colocada muitas vezes em segundo plano. Esta dificuldade conduz frequentemente ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade, como será a medicação.

Dado o momento particularmente difícil que estamos a atravessar para muitas famílias, estando elas próprias muitas vezes impossibilitadas de poderem apoiar os idosos, é um dever da Junta de Freguesia contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das suas atribuições e competências.

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a atribuição de comparticipação em medicamentos para idosos, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos e famílias com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação, a Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apresenta uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.



Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objetivo

1. O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.
2. A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos residentes na freguesia de Santa Maria da Devesa, economicamente mais carenciados, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a uma situação social mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes na freguesia de Santa Maria da Devesa, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Ser pensionista reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência comprovados;
 - c) Residir e ser eleitor na freguesia de Santa Maria da Devesa;
 - d) A média dos rendimentos per capita ser:
 - Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional para os agregados familiares constituídos por mais do que um elemento (a);
 - Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional acrescido de 35% para os agregados familiares constituídos só por um elemento.
2. Nos termos do disposto na alínea d) do ponto anterior, o rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{14 \times N}$$



Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos

Sendo que:

C = rendimento per capita;

R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar, referente ao ano anterior;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com habitação;

S = encargos com a saúde e medicamentos;

D = encargos com despesas de água, luz, gás, telefone;

N = N^o de pessoas que compõem o agregado familiar.

3. Para efeitos deste Regulamento considera-se:
 - a) Agregado Familiar – para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação;
 - b) Rendimento – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.
4. Os encargos com Instituições Particulares de Solidariedade Social não são elegíveis.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Junta de Freguesia, devidamente preenchida e assinada pelo próprio, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos referentes a todos os membros do agregado família:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Cartão de Contribuinte (caso ainda tenha BI);
 - c) Fotocópia da declaração de IRS, caso se aplique; inclusive de todo o agregado familiar;
 - d) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos etc.) do ano em que se candidata;
 - e) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição);
 - f) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;
 - g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;
 - h) Documentos comprovativos de despesa com água, luz, gás, telefone, outras relevantes;
 - i) Declaração médica como é doente crónico.
2. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.



Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos

Artigo 5.º

Análise de Candidatura

1. A Junta de Freguesia, em reunião ordinária, procederá à análise do requerimento, sobre o deferimento do mesmo.
2. Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão do apoio da candidatura apresentada.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, haverá lugar à audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Procedimentos

1. Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será elaborado uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias do concelho.
2. O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer uma das farmácias do concelho, podendo mesmo, alternar entre farmácias, pois todas terão acesso à base de dados dos beneficiários.
3. A comparticipação em medicamentos será paga diretamente às farmácias aderentes, no final de cada mês, mediante a entrega nos serviços competentes da Junta de Freguesia de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.
- 4- A conta corrente do utente será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1 do Art.º 7.º, ou no fim de um ano à data de aprovação da candidatura.

Artigo 7.º

Apoio

1. O limite máximo de comparticipação anual por utente é de 200,00€ (duzentos euros).
2. A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.
3. A aquisição poderá ser feita em mais que um estabelecimento, não podendo a totalidade ultrapassar o valor da comparticipação anual.
4. O apoio concedido é intransmissível.



Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos

Artigo 8.º

Atualização do Apoio

O valor indicado no número 1 do Artigo 7.º poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Junta de Freguesia sempre que se verifique alteração da sua condição económica;
- b) Informar a Junta de Freguesia se a residência for alterada;
- c) Recorrer aos serviços da Junta de Freguesia sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 10.º

Cessaçã o do direito de utilização

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Junta, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.
- c) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis da documentação solicitada;
- d) A alteração ou transferência da residência;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outra freguesia.

Artigo 11.º

Validade

1. O pedido de comparticipação tem a validade de um ano e renovar-se-á por requerimento do interessado.
2. A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º do presente regulamento.



Projeto de Regulamento para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a Idosos

Artigo 12.º **Divulgação**

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de campanhas de sensibilização junto da população residente na Freguesia de Santa Maria da Devesa.

Artigo 13.º **Alteração ao Regulamento**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Devesa a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 15.º **Disposições Finais**

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente projeto de regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.